



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

CONTRATO N.º 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 09376418-1 (IFP-RJ)
CPF: 028.153.997-92

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: M J WERMELINGER FERRAZ - ME
CNPJ/MF: 40.351.561/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 273 – CENTRO - CARMO/RJ
TELEFONE: (22) 98167-4979
E-MAIL: postoferraz@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ WERMELINGER FERRAZ
CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA
IDENTIDADE: 06.806.504-4
CPF: 953.403.787-72

Aos 28 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º **044/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico imediato, dotado de infra-estrutura completa, inclusive com desfibrilador, para atendimento no local e durante todo o período de realização da 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1- Para efeito deste contrato, significam.
- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
 - b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de SAÚDE;
 - c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
 - d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
 - e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
 - f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico imediato, dotado de infra-estrutura completa, inclusive com desfibrilador, para atendimento no local e durante todo o período de realização da 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

2.2 - Somente será admitida a subcontratação do objeto licitado, se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 27 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.2.2 A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.3 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Fundo Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

4.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço em definitivo e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

4.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o Termo de Referência, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

4.4.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

4.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

4.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

4.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos veículos especificados para cada item.

4.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

4.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos veículos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos veículos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.30200612.154

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE:04

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Termo de referência, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.
- 7.2 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.6 Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 7.8 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho.
- 7.9 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- 7.10 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção.
- 7.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.12 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.
- 7.13 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- 7.14 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- 7.15 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 7.16 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 7.17 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 7.18 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.19 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.20 Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 7.21 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.22 Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 7.23 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

7.24 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.24.1 - Quando da formalização da contratação, a Contratante reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços – conforme legislação vigente.
- 7.24.2 - A execução do objeto da presente licitação será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.24.3 – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada
- 7.24.4 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.24.5 – A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, com a permissão de acesso as suas dependências ou aquelas por ela utilizadas e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados aos servidores públicos incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que seja credenciado pela CONTRATANTE.
- 7.24.6 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

7.24.7 - A Contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise, os documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

7.24.8 – Durante a vigência do contrato para monitoramento e avaliação a Secretaria de Saúde poderá instituir Indicadores Quantitativos e Qualitativos que medem os aspectos relacionados à efetividade do contrato.

7.24.9 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão ao responsável pela comissão de fiscalização (anexo II), que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

7.24.10 A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;

7.24.11 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

7.24.12 As decisões que ultrapassarem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

7.24.13 Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

7.24.14 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade dos servidores:

- a) Alecssander da Silva Pinto – Matrícula: 40000851
- b) Cristiane Rodrigues Ornellas de Souza – Matrícula: 4004000481
- c) Cleiton Grimião Moura – Matrícula: 040211397

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato.

8.2 A Contratada responsabiliza - se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados à atividade de remoção.

8.3 Executar os serviços dentro dos padrões técnicos disponíveis;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

- 8.4 Responsabilizar - se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto sem transferência de qualquer ônus a contratada.
- 8.5 Cumprir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e à higiene do trabalho;
- 8.6 Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços portem crachá de identificação da Empresa e estejam devidamente uniformizados.
- 8.7 Respeitar e cumprir as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor;
- 8.8 Substituir, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a Contratante, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de funcionários, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da Contratante;
- 8.9 Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- 8.10 Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 8.11 Responsabilizar-se pela coleta e destino dos resíduos de saúde, provenientes dos atendimentos prestados.
- 8.12 Responsabilizar-se pela manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos envolvidos nos serviços prestados.
- 8.13 Manter equipe de apoio operacional.
- 8.14 Fornecer escala de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços quando solicitado pela Secretaria de Saúde.
- 8.15 Fornecer cópia do COREN dos profissionais de enfermagem e Enfermeiros, bem como CRM dos médicos, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.
- 8.16 Fornecer cópia do Termo de Certificado de Responsabilidade Técnica ou protocolo de seus respectivos conselhos fiscalizadores.
- 8.17 Utilizar técnicas para limpeza e desinfecção dos veículos e equipamentos conforme normas vigentes.
- 8.18 Caberá ainda a Contratada:
- 8.18.1 Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

- a) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Justificar ao CONTRATANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, devendo o contrato ser enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, contados a partir da data do registro da alteração, e apresentar cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como despesas com oxigênio, medicamentos, insumos, equipamentos, combustível, manutenção de veículos, alimentação, equipamento de proteção individual (EPI) treinamento e reciclagem de seus funcionários.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de operação.
- g) A CONTRATADA deverá manter um local adequado para o funcionamento da base no local do evento que deverá atender a legislação pertinente.
- h) A CONTRATADA obriga-se a proceder à desinfecção dos veículos conforme normas vigentes e em local apropriado.
- i) A CONTRATADA se obriga a execução dos serviços conforme solicitado no presente Termo de Referência, nos dias e local indicado, sem interrupção.
- j) Apresentar documento atualizado quando solicitado, do registro do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, da empresa e dos profissionais técnicos, de acordo com a portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000. Quando houver alteração de dados de cadastro do estabelecimento e dos profissionais deverá dar ciência imediata e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, setor de faturamento.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de SAÚDE rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de SAÚDE, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Fundo Municipal de SAÚDE, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de SAÚDE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.



10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de SAÚDE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Fundo Municipal de SAÚDE formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO:

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

11.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Presencial n.º 044/2022
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Fundo Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, nº296 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) M J Wermelinger Ferraz - ME
Avenida Senhor dos Passos, nº273 – Centro - Carmo/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 173/2022
FLS.: _____

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 28 de junho de 2022.

Marcus Delfino de P. Castro
Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
Secretário de Saúde
Mat. 40211459

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

2551-5011-50

MELINGER FERRAZ

DOS PASSOS, 17

M J WERMELINGER FERRAZ - ME
CONTRATADA

CEP 28.640-000

CARMO-RJ

TESTEMUNHAS:

Thais de Araújo Carves

Barbara de Souza Lima

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

